

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda informações complementares àquelas contidas no Ofício “S” nº 1, de 2005 (Aviso nº 00561, de 27 de dezembro de 2004, na origem) a respeito de descumprimento, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

São as seguintes as questões que devem ser respondidas:

- a) O Aditivo Contratual assinado pela Prefeitura Municipal de São Paulo implicou elevação de sua dívida consolidada líquida?
- b) Qual o valor total da operação de crédito realizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, discriminando-se o valor inicial e os valores resultantes dos aditamentos efetuados em 4 de junho de 2003 e em 5 de maio de 2004?
- c) Quais as principais características dessa operação de crédito: credores, devedores, garantidores, prazo, taxa de juros, indexador e demais informações relevantes?

- d) A Prefeitura Municipal de São Paulo fez alguma consulta prévia ao Ministério da Fazenda a respeito do referido Aditivo Contratual? Em caso positivo, quando foi feito esse contato e qual foi a resposta do Ministério da Fazenda?
- e) O Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ vige desde o ano 2000. Somente no ano de 2005 se implementou, por meio da Medida Provisória nº 237, a possibilidade de contratação de operação de crédito no âmbito desse programa por municípios que, por força de contrato de refinanciamento de suas dívidas com a União, estavam proibidos de contratar novas operações de crédito até que suas dívidas equivalessem ao total da Receita Líquida Real anual. Qual o motivo para que tenha ocorrido um lapso de quase cinco anos entre o lançamento do RELUZ e a alteração legal promovida pela Medida Provisória nº 237, de 2005?
- f) Quais os Municípios que realizaram operações de crédito no âmbito do Programa RELUZ, discriminando-se os valores contratados, bem como as respectivas datas de contratação e aditamentos contratuais?

Sala das Sessões,

Senador Luiz Otávio